



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO

### ANEXO 1

#### PARECER REFERENCIAL N. 016/DMP

#### PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO NOS CONTRATOS POR ESCOPO

#### ART. 57, § 1º, DA LEI N. 8.666/1993

LISTA DE VERIFICAÇÃO	Doc./Fls
1. Caracterizar a necessidade de prorrogação: deverá estar comprovada a ocorrência de fato excepcional que justifique o descumprimento do prazo contratual, podendo ser caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou fato do príncipe	Doc. <input type="checkbox"/> caso fortuito ou força maior (inciso II) <input type="checkbox"/> fato de terceiro (inciso V) <input type="checkbox"/> fato do príncipe (incisos I, III, IV ou VI)
2. Formalizar a justificativa da prorrogação e documentar, explicando claramente as razões pelas quais a execução do contrato não pôde ser concluída dentro do prazo originalmente estabelecido	Doc.
3. Analisar a subsunção das justificativas apresentadas às hipóteses legais previstas para prorrogação do prazo de execução, conforme art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/1993	Doc. <input type="checkbox"/> I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; <input type="checkbox"/> II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; <input type="checkbox"/> III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; <input type="checkbox"/> IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; <input type="checkbox"/> V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; <input type="checkbox"/> VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
4. As unidades demandantes/requisitantes devem avaliar sob o ponto de vista técnico se as circunstâncias alegadas de fato resultaram na necessidade de extensão do prazo de execução.	Doc.
5. A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, autorização esta que deve ser formalizada por escrito	Doc.
6. Formalizar a alteração do prazo de execução mediante aditivo ao contrato, mencionando explicitamente a modificação ocorrida no prazo executivo	Doc.
7. Utilizar minuta de termo aditivo padrão	Doc.
8. Encaminhar os autos para análise pelo(a) Diretor(a) de Material e Patrimônio para subsunção da hipóteses fática ao parecer referencial	Doc.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Goulart, Assessor Técnico**, em 03/07/2024, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Assessor Técnico**, em 03/07/2024, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jullyana Kroon Tomaz Soares, Assessor Técnico**, em 03/07/2024, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Stefani Cardoso, Assessora Técnica**, em 03/07/2024, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8348387** e o código CRC **9298047F**.

---